



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5390 DE 23 DE setembro DE 1992

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E
ADOA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passam a ser os constantes da tabela de trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A remuneração atribuída aos funcionários da Secretaria e Órgãos Auxiliares do Tribunal de Justiça Classificados nos Símbolos **SPJ** e **CTPJ** é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

Art. 3º O valor da gratificação de representação dos servidores classificados nos Símbolos **SPJ** e **CTPJ** e detentores de títulos de cursos superior devidamente comprovado, será obtido pela aplicação do multiplicador **2,0** sobre a expressão de vencimento-base da categoria a que pertença.

Art. 4º Os efeitos desta Lei serão extensivos ao pessoal inativo do Poder Judiciário.

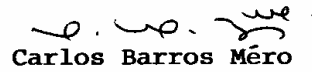
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

2

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de
SETEMBRO de 1992, 104º da República.


GERALDO BULHÕES


Carlos Barros Mero

/JRSW.

ANEXO ÚNICO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMIENTOS</u>
1	Cr\$ 585.695,00
2	Cr\$ 626.439,00
3	Cr\$ 662.090,00
4	Cr\$ 701.306,10
5	Cr\$ 737.975,70
6	Cr\$ 774.136,00
7	Cr\$ 809.787,00
8	Cr\$ 885.163,40
9	Cr\$ 959.521,20
10	Cr\$ 1.032.860,40
11	Cr\$ 1.105.181,00
12	Cr\$ 1.176.483,00
13	Cr\$ 1.244.219,90
14	Cr\$ 1.298.715,00
15	Cr\$ 1.365.942,60
16	Cr\$ 1.432.151,60
17	Cr\$ 1.497.342,00
18	Cr\$ 1.561.513,80
19	Cr\$ 1.624.667,00
20	Cr\$ 1.686.801,60
SPJ-A / CTPJ-A	Cr\$ 2.108.502,00
SPJ-B / CTPJ-B	Cr\$ 2.232.771,20
SPJ-C / CTPJ-C	Cr\$ 2.355.003,20
SPJ-D / CTPJ-D	Cr\$ 2.475.198,00/